



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia p/ CL JR
25/11/19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 095/2019

Fixa diretrizes para a reconstrução, reparo das vias pavimentadas do Município de Ubá, quando houver intervenção da Copasa na manutenção, instalação, reparos de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º A Copasa e suas terceirizadas prestadoras de serviços ficam obrigadas a reparar os danos causados na pavimentação de logradouros ocasionados em decorrência de manutenção, instalação, reparos de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de obras e serviços por ela realizados.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja efetuado o reparo de que trata o artigo 1º desta lei, devendo os respectivos locais serem sinalizados na forma da legislação vigente.

Art. 3º Havendo impedimentos de ordem técnica ou por motivo de força maior da reparação do dano no prazo determinado no artigo 2º desta lei, ficam a Copasa ou suas terceirizadas obrigadas a comunicar oficialmente ao Poder Executivo do município as causas do não cumprimento do prazo previsto nesta lei, comprometendo-se documentalmente em realizar o reparo em novo prazo estipulado de comum acordo.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta lei por parte da Copasa ou de suas terceirizadas implicará em multa diária de 500 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por reparo não realizado.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta multa serão destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, de acordo com o Inciso IV do Art. 4º da Lei nº 4.678, de 2 de julho de 2019.

Art. 5º A recuperação da pavimentação prevista nesta lei deverá ser nivelada com a pavimentação já existente, sem rebaixamentos ou lombadas, mantendo o padrão em que a via se encontrava.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 dias de novembro de 2019.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em foco destina-se a normatizar os serviços de recuperação da pavimentação dos logradouros públicos do Município de Ubá por conta de intervenções, realizadas pela concessionária dos serviços de água e esgoto de Ubá, para conserto, manutenção ou instalação de redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos.

As Câmaras Municipais de Barão de Cocais e Paracatu, através de seus vereadores, já normatizaram essa situação em suas respectivas cidades.

As reclamações da população, principalmente na imprensa local e, também, feitas diretamente aos vereadores desta Casa de Leis, são inúmeras. Em consulta a ARSAE a mesma informa que os municípios podem normatizar os trabalhos da Copasa de acordo com o que diz o Código de Posturas de cada um.

O Código de Posturas de Ubá, no entanto, é completamente omisso a respeito. Importante destacar também que o presente projeto visa fazer com que a Copasa realize os reparos na pavimentação, e não a Prefeitura, já que o cidadão contribuinte não pode pagar duas vezes pelo mesmo serviço de recuperação da pavimentação.

Sendo assim, dada a ausência de uma normatização para o cumprimento deste serviço pela Copasa e suas terceirizadas que, se feito em prazo hábil, proporcionaria conforto e tranquilidade aos munícipes, é que apresentamos este instrumento legal ao egrégio plenário, para que a nossa população não sofra mais com dias, e até semanas, de convivência com buracos abertos por ocasião de intervenções na rede de abastecimento de água ou de coleta de esgotos feitas pela Copasa.